



## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 11/2024**

**Prazo para Entrega de Propostas: de 18/12/2024 até 20/01/2025**

**Publicado no Diário Oficial de Serra Negra em 18/12/2024.**

Dispõe sobre o Chamamento Público visando a **Seleção de Projetos Socioassistenciais de Organizações da Sociedade Civil, para celebração de parcerias em regime de mútua cooperação**, para execução de serviços de atendimentos na **Proteção Social de Alta Complexidade**, para o **período de 2025**, com recursos financeiros do Município e do Fundo Municipal de Assistência Social.

**A Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – SADS**, no uso de suas atribuições legais e na qualidade de gestora de Política de Assistência Social do Município de Serra Negra SP, em conjunto com a Comissão de Seleção (Decreto Municipal nº 5.665 de 06 de dezembro de 2024), tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos, e considerando as determinações da Instrução nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, especialmente seu Título III, Capítulo 1, Seção IV, que trata dos Termos de Colaboração e Fomento na área municipal, **torna público o presente Edital de Chamamento para Seleção de Propostas/Projetos de OSC – Organizações da Sociedade Civil de atendimento**, para firmar Termo de Colaboração, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

### **1. DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto deste Chamamento Público a seleção de Planos de Trabalho/Projetos apresentados por Organizações da Sociedade Civil (OSCs) de atendimento no município, para a execução em regime de mútua cooperação de **Serviços de Acolhimento Institucional de Pessoas Idosas em Instituição de Longa Permanência na Proteção Social de Alta Complexidade** com recursos do orçamento municipal e do Fundo Municipal de Assistência Social, a serem formalizados através de TERMO DE COLABORAÇÃO.

### **2. DA PARTICIPAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO**

**2.1.** Para fins deste Edital, entende-se por **Organizações da Sociedade Civil (OSCs)** de atendimento, aquelas de natureza privada sem fins econômicos que, de forma continuada, permanente e planejada, prestem serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios socioassistenciais dirigidos às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, nos termos do artigo 3º Parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.742/93 alterada pela Lei Federal nº 12.435/2011.



**2.2.** Poderão participar deste Edital as organizações da Sociedade Civil, assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019/2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204/2015):

a) Entidade Privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

**2.3.** A OSC qualificada deverá apresentar um Plano de Trabalho, o qual será parte integrante do Termo de Colaboração. Sua execução deverá estar de acordo com a Resolução CNAS nº 109/2009, que trata da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

### **3. DO PROCESSO DE SELEÇÃO**

**3.1.** O processo de seleção observará as seguintes etapas:

**TABELA 1:**

<b>Etapa</b>	<b>Descrição da etapa</b>	<b>Datas</b>
<b>01</b>	Publicação do Edital de Chamamento Público 11/2024	<b>18/12/2024</b>
<b>02</b>	Entrega dos envelopes com as propostas feitas pelas Organizações da Sociedade Civil – OSCs	<b>18/12/2024 a 20/01/2025</b>
<b>03</b>	Etapa de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção	<b>23/01/2025 a 27/01/2025</b>
<b>04</b>	Divulgação do resultado preliminar	<b>30/01/2025</b>
<b>05</b>	Interposição de recursos contra o resultado preliminar (3 dias úteis) pós divulgação.	<b>06/02/2025</b>
<b>06</b>	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	<b>07/02/2025 a 09/02/2025</b>
<b>07</b>	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)	<b>14/02/2025</b>
<b>08</b>	Celebração da Parceria entre Município e OSC	<b>Até 16/02/2025</b>

**3.2.** Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014) e a não ocorrência de impedimento para a formalização do Termo (art. 39 da Lei nº 13.019/2014) é posterior à etapa de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) que tiverem projetos aprovados e classificados, nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019/2014.



**3.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público** – O presente Edital será publicado na íntegra no Diário Oficial do Município e será também afixado no quadro de Avisos e Informes da SADS e na sede da prefeitura de Serra Negra.

**3.4. Etapa 2: Entrega das propostas pelas OSCs** – As propostas deverão ser apresentadas pelas OSCs, **até o dia 20 de janeiro de 2025 - das 8h às 17h**, no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Serra Negra, Centro Administrativo Jesus Abi Chedid, localizado na Rua Nossa Senhora do Rosário nº 630.

**3.4.1.** Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Comissão de Seleção.

**3.5. A Organização da Sociedade Civil** interessada em participar do presente Edital deverá apresentar nesta primeira fase da Seleção, a seguinte documentação:

**Tabela 02:**

a) <b>Requerimento indicando o número do presente Edital, bem como, os serviços e atividades que pretende executar (ver modelo Anexo I);</b>
b) <b>Declaração de Ciência e Concordância com o presente Edital (ver modelo Anexo II);</b>
c) <b>Declaração sobre Instalações, Funcionamento e Condições materiais da OSC (ver modelo Anexo III);</b>
d) <b>Apresentar documento comprobatório referente a Titularidade do Imóvel – sede das ações socioassistenciais prevista no Plano de Trabalho;</b>
e) <b>Comprovação da existência de no mínimo 1 ano com cadastro ativo por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ. O documento deverá estar em nome da matriz e quando a filial for executora do serviço a que se refere este edital, o CNPJ desta deve ser apresentado conjuntamente.</b>
f) <b>Proposta de Plano de Trabalho (conforme modelo Anexo IV);</b>

**3.6. Da forma de Apresentação.** O Requerimento na forma do anexo I, as declarações referentes aos anexos II e III e a Proposta de Trabalho na forma do Anexo IV, deverão ser apresentados em envelope único conforme abaixo;

**IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO:**

Envelope 01 – contém: Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Requerimento de Participação – conforme modelo anexo I;

Declaração de Ciência e Concordância – conforme modelo anexo II;

Declaração sobre Instalações, Funcionamento, Titularidade - conforme modelo anexo III

Proposta (Plano de Trabalho) conforme modelo anexo IV



**3.6.1.** A proposta contendo o **Plano de Trabalho** deverá ser entregue em uma única via, impressa em papel A4, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, estando todas as suas páginas numeradas, rubricadas e a última, assinada pelo representante legal da Entidade. Deverá ainda ser apresentada uma cópia em versão digital CD/DVD ou pen drive.

**3.6.2.** As OSCs interessadas na execução dos Serviços de Proteção Social Básica e Especial, conforme especificados no item 1.1 deste edital, neste município, poderão apresentar propostas obedecendo a formatação nos moldes do Anexo IV, devendo o Plano de Trabalho conter no mínimo:

- I. Descrição da realidade que será objeto da parceria: apresentação de breve diagnóstico social com informações sobre o público-alvo do serviço, suas vulnerabilidades e riscos sociais no município.
- II. Descrição das atividades a serem executadas: apresentação das atividades de trabalho social que serão realizadas no serviço, que demonstre nexos com o diagnóstico social apresentado.
- III. Indicação da periodicidade das atividades a serem executadas e equipe responsável.
- IV. Apresentação das metas a serem atingidas, devendo ser demonstrado indicadores de resultados.
- V. Avaliação: descrição das estratégias de avaliação que a organização da sociedade civil utilizará para aferir o cumprimento das metas estabelecidas.
- VI. Articulação em rede: Conhecimento da rede socioassistencial parceiros (públicos e privados) que serão envolvidos na execução dos serviços e atividades propostas.
- VII. Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria.

### **3.7. Etapa 3: Etapa de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.**

**3.7.1.** Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, caberá a Comissão de Seleção analisar as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. Cientes de que a Comissão de Seleção terá total independência técnica para exercer suas análises e julgamentos.

**3.7.2.** A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

**3.7.3.** As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observando o contido no Anexo IV.

**3.7.4.** A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no item abaixo:

### **3.8. Pontuação atribuído aos critérios.**

**3.8.1.** Para cada critério de “a” à “d” será atribuída uma pontuação e um peso.



**3.8.2.** A pontuação de cada critério varia de 0 a 5, sendo:

- a) 0 (zero): **Não** atende o solicitado no presente edital;
- b) 3 e 4 (três e quatro): Atende **parcialmente** o solicitado no presente edital;
- c) 5 (cinco): Atende **integralmente** o solicitado no presente edital;

**I. O peso atribuído a cada critério será o seguinte:**

**II.**

**TABELA 3:**

<b>Crítérios</b>	<b>Peso</b>
a) Valor da proposta e sua abrangência com vagas e metas;	<b>6</b>
b) Composição da Equipe que atuará no Projeto;	<b>6</b>
c) Clareza no detalhamento do Serviço – Consonância das atividades com os resultados;	<b>5</b>
d) Indicadores de monitoramento e avaliação	<b>3</b>

**III. Para aferição da nota**, primeiramente será apurado individualmente o resultado da multiplicação da pontuação obtida pelo peso do critério que está sendo analisado.

**IV. A somatória da pontuação obtida em todos os critérios será a nota**, e esta indicará se a proponente está apta ou não a executar os serviços no Município;

**V. Serão habilitadas as propostas de planos de trabalho que obtiverem nota superior a 50% da pontuação máxima** que poderá ser obtida (= 100 – cem pontos) e que não tenham obtido pontuação 0 (zero) em nenhum dos critérios avaliados.

### **3.8.3. Critérios de Classificação e Desempate**

**3.8.3.1.** Para a classificação das propostas de planos de trabalho, a comissão de seleção obedecerá a seguinte ordem, considerando aqueles mais bem pontuados;

- I.** Menor custo para a execução do Plano de Trabalho;
- II.** Equipe apresentada para a execução do objeto;
- III.** Clareza no detalhamento do Serviço – Consonância das atividades com os resultados;
- IV.** Indicadores de monitoramento e avaliação.

### **3.8.4. Serão eliminadas as propostas que:**

- I.** Não se enquadrem nos critérios e regras deste edital;
- II.** Não tenham sido protocoladas na data determinada neste edital;



- III. Obterem pontuação igual a 0 (zero) em qualquer um dos critérios de pontuação;
- IV. A habilitação das propostas ocorrerá pela análise e avaliação das mesmas, de acordo com os critérios abaixo discriminados e com a proposta da pontuação acima descrita, sendo eles:
- a) **Valor da Proposta** – Valor apresentado em relação ao número de vagas disponibilizadas para o Projeto;
  - b) **Composição da Equipe** – Técnica e de apoio, atuante em todas as fases do projeto;
  - c) **Atividades em consonância com os resultados esperados** – Compatibilidade das atividades proposta com o objeto da parceria e os resultados apontados no plano de trabalho;
  - d) **Indicadores de monitoramento e avaliação** – Apresentação de indicadores de resultados e de impactos, verificados na fase do monitoramento e da avaliação do projeto, compatíveis com os objetivos propostos.

TABELA 04:

<b>Crítérios</b>	<b>0 (zero)</b>	<b>3 (três)</b>	<b>5 (cinco)</b>
<b>Valor da Proposta</b>	Proposta com valor superior ao número de vagas disponíveis.	Proposta com valor inferior às vagas disponíveis.	Proposta com valor em consonância as vagas disponíveis.
<b>Equipe do Projeto</b>	Número de funcionários apresentados na proposta é pequeno frente ao nº de beneficiários/usuários e não acompanha todas as fases do Projeto Social.	Número de funcionários apresentados na proposta é igual ao solicitado e acompanha 50% das fases do Projeto.	Número de funcionários e equipe técnica é superior ao solicitado e estão presentes em todas as fases do Projeto.
<b>Clareza no detalhamento do serviço – Consonância das atividades com os resultados esperados</b>	Não atende o solicitado.	Atende parcialmente o solicitado.	Atende completamente o solicitado.
<b>Indicadores de monitoramento e avaliação</b>	Não atende o solicitado.	Atende parcialmente o solicitado.	Atende completamente o solicitado.

**3.9. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar.** A Comissão de Seleção divulgará o resultado preliminar do processo de seleção, iniciando-se o prazo para recurso.

**3.10. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.** Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.



**3.10.1.** As Organizações da Sociedade Civil participantes poderão interpor recurso, endereçando suas razões de inconformidade à Comissão de Seleção, por meio de documento subscrito pelo (s) seu (s) representante (s) legal (is), a ser protocolado no setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Serra Negra, Centro Administrativo Jesus Abi Chedid, localizado na Rua Nossa Senhora do Rosário nº 630.

**3.10.2.** Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 3 (três) dias, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo e não serão aceitas e analisadas informações, novos documentos ou complementações que não estejam contidos na proposta originalmente apresentada.

**3.10.3.** Interposto recurso, será dada ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 3 (três) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem.

**3.11. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.** Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

**3.11.1.** Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso a Secretaria solicitante, com as informações necessárias à decisão final.

**3.11.2.** A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

**3.11.3.** Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

**3.11.4.** O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**3.12. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).** Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Comissão de Seleção deverá homologar e divulgar as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção, através de publicação no Diário Oficial do Município de Serra Negra.

**3.12.1.** A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

**3.12.2.** Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo e convocá-la para iniciar o processo de celebração da Parceria.



#### 4. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

4.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída na forma do Decreto Municipal nº 5.665 de 06 de dezembro de 2024, por servidores municipais, de áreas técnicas das Secretarias afins, ocupantes de cargos efetivos da administração pública.

4.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer Organização da Sociedade Civil participante do chamamento público (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

4.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não interferirá na continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

4.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

4.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

#### 5. DO PROCESSO DE CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

5.1. O processo de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

**TABELA 05**

<b>Etapa</b>	<b>Descrição da Etapa</b>
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação detalhada do Plano de Trabalho e comprovação demais documentos requisitados para celebração do Termo de Colaboração;
2	Comissão de Seleção efetivará análises do Plano de Trabalho detalhado e realizará as verificações no cumprimento dos requisitos legais para celebração da Parceria;
3	Parecer de Órgão técnico/jurídico e assinaturas do Termo de Colaboração entre Prefeitura Municipal e OSC;
4	Publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial do município de Serra Negra.



**5.2.** Para celebração do termo de colaboração, a organização da sociedade civil deverá apresentar o Plano de Trabalho, contendo o detalhamento das propostas submetidas e aprovadas no processo de seleção, bem como a previsão de receitas e despesas a serem realizadas na execução das atividades abrangidas pela parceria (plano(s) de aplicação de recursos).

**5.3. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação detalhada do Plano de Trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.** Para a celebração da parceria, a Comissão de Seleção convocará a OSC selecionada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho detalhado e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (conforme arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014).

**5.3.1. Para celebrar as parcerias previstas neste Edital, as Organizações da Sociedade Civil (OSC) deverão comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos:**

I. Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

II. A previsão em Estatuto Social de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Edital e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta. (art. 33, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

III. Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

IV. Possuir no mínimo 1 (um) ano de existência com cadastro ativo, até a data de publicação deste Edital, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

V. Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, sendo aceitos, para essa finalidade, os seguintes documentos: Outros Instrumentos de Parcerias e ou Relatórios de cumprimento de parcerias firmados com outros órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil; declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas e conselhos de políticas públicas.

**5.3.2.** Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência



de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- I. Cópia do Estatuto Social registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;
- II. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe, no mínimo, há um ano com cadastro ativo;
- III. Comprovações ou declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, ou instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, Conselhos ou comitês de políticas públicas;
- IV. Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- V. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- VI. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- VII. Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais e Municipais;
- VIII. Comprovação de registro no Conselho Municipal de Assistência Social de Serra Negra;
- IX. Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, (conforme modelo no Anexo V – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos);
- X. Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles e Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade; (conforme Anexo VI)
- XI. Ata de eleição do quadro dirigente atual;
- XII. Identificação da conta bancária específica para as respectivas transferências e movimentações de valores oriundos do presente edital. (Anexo VII)

**5.3.3.** Os Documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

- a) Originais ou publicados em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia simples, ou por servidor da administração municipal/SADS ou membro da Comissão de Seleção;
- b) As certidões ou documentos emitidos por órgãos oficiais, poderão ser fornecidas através de comprovante emitido diretamente pelo órgão competente ou através de documento impresso, emitido via internet, pelo site dos órgãos responsáveis;



- c) Os documentos emitidos, via internet, são considerados originais, sendo que cópias dos mesmos sem a devida autenticação estarão condicionadas a verificação de sua validade e autenticidade junto ao site dos órgãos oficiais competentes;
- d) As cópias de documentos somente serão autenticadas caso estejam acompanhadas das originais, para a verificação de conformidade das mesmas;
- e) Não serão aceitos protocolos e/ou entrega de documentos posteriores.
- f) Todas as declarações de que trata o presente item deverão ser subscritas pelo representante legal da organização da sociedade civil e impressas em seu papel timbrado.

#### **5.4. Etapa 2: Verificação do Cumprimento de Requisitos para celebração da Parceria e outras exigências legais.** Análise do Plano de Trabalho.

**5.4.1.** Esta etapa consiste no exame formal a ser realizado pela Comissão de Seleção, do atendimento pela OSC selecionada, bem como dos requisitos para a celebração da parceria, seus ajustes e que, não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na etapa anterior.

**5.4.2.** Esta etapa engloba ainda, a análise do Plano de Trabalho detalhado, apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada, e será novamente examinado pela Comissão de Seleção.

**5.4.3.** O Plano de Trabalho somente será aprovado se estiver de acordo com as informações e propostas já apresentadas pela OSC, observados os itens do artigo 5.3 e as condições constantes neste Edital e em seus anexos.

**5.4.4.** Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos artigos 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

**5.4.5.** Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

#### **5.5. Etapa 3: Parecer da Comissão de Avaliação e assinatura do Termo de Colaboração.**

**5.5.1.** A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Seleção, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

**5.5.2.** No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.



5.5.3. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

#### 5.6. Etapa 4: Publicação do extrato do Termo de Colaboração.

5.6.1. O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014). Neste propósito, através do Diário Oficial do Município de Serra Negra.

### 6. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

6.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática 08, referente à assistência social.

6.2. O valor total de recursos disponibilizados para Proteção Social de Alta Complexidade no Serviço de Acolhimento Institucional de Pessoas Idosas em Instituição de Longa Permanência para Idosos, será disponibilizado um total de R\$ 210.000,00 para um total de 11 (onze) meses.

6.3. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

6.4. O valor específico de cada serviço, incluindo sua origem, consta conforme tabela seguinte:

TABELA 06

SERVIÇO	ORIGEM ORÇAMENTO MUNICIPAL	TOTAL DISPONIBILIZADO PARA EXECUÇÃO DA PARCERIA (VALOR – 11 meses)
Serviço de Acolhimento Institucional de Pessoas Idosas em Instituição de Longa Permanência para Idosos	R\$ 210.000,00	R\$ 210.000,00

6.5. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

6.6. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração



pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

**6.7.** O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

## **7. PRAZOS DE VIGÊNCIA DA COLABORAÇÃO**

**7.1.** A Parceria a ser firmada com as Organizações da Sociedade Civil qualificadas terá vigência de 11 (onze) meses, podendo ser prorrogada por até 60 (sessenta) meses, conforme necessidades e avaliações da Prefeitura Municipal de Serra Negra através da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

## **8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**8.1.** A prestação de contas obedecerá aos prazos e condições assinalados pela Administração Pública e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em vigência à época da prestação, sob pena de suspensão e devolução dos repasses, obedecendo também ao estabelecido no manual de prestação de contas.

**8.2.** Atualmente as prestações de contas são trimestrais e no término dos 11 (onze) meses é entregue a prestação de contas final, contendo receitas e despesas inerentes aos 11 (onze) meses de trabalho.

**8.3** A OSC é responsável pelo envio das informações necessárias para preenchimento das plataformas (AUDESP, AUDESP FASE V e SISRTS) sendo de responsabilidade da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social o preenchimento no prazo correto.

## **9. DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES PREVISTAS**

**9.1.** A OSC deverá executar o Plano de Trabalho aprovado e cumprir as cláusulas do Termo de Colaboração e demais determinações da Lei Federal nº 13.019/2014.

**9.2.** A OSC deverá manter registro em seu respectivo Conselho Municipal de Assistência Social, e sempre disponibilizar informações de suas parcerias celebradas com a administração pública.

**9.3.** A execução da parceria em desacordo com o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e no instrumento da parceria e no seu respectivo plano de trabalho, sujeita a organização da sociedade civil às sanções previstas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**9.4.** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;



III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

IV. Ao Gestor Municipal compete aplicar as sanções previstas nos incisos I, II, e III do artigo 73 da Lei Federal nº 13.019/2014 ou absolver a organização da sociedade civil averiguada.

## 10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

10.2. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

10.3. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

10.4. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

10.5. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

10.6. A Administração Pública resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

10.7. Fica eleito o foro da Comarca de Serra Negra, Estado de São Paulo, para solucionar quaisquer questões oriundas deste chamamento público.

10.8. **Constituem ANEXOS do presente Edital**, dele fazendo parte integrante:

- Anexo I - Requerimento de Credenciamento de Participação.
- Anexo II - Declaração de Ciência e Concordância;
- Anexo III – Declaração sobre Instalação e Condições Materiais;
- Anexo IV - Modelo de Proposta de Plano de Trabalho;
- Anexo V - Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;



- Anexo VI - Declaração e Relação dos Dirigentes da Organização da Sociedade Civil;
- Anexo VII - Declaração de Conta Bancária;
- Anexo VIII –Minuta do Termo de Colaboração.
- Anexo IX – Termo de Ciência e Notificação

**10.9. A documentação indicada e seus respectivos anexos devem ser apresentados nas seguintes etapas:**

**I – Apresentar na Fase de Seleção:**

- Anexo I - Requerimento de Credenciamento de Participação.
- Anexo II - Declaração de Ciência e Concordância;
- Anexo III – Declaração sobre Instalação e Condições Materiais;
- Anexo IV - Modelo de Proposta de Plano de Trabalho.

**II – Apresentar na Fase de Celebração da Parceria:**

- Plano de Trabalho Detalhado;
- Certidões de Regularidade fiscal, previdenciária e tributária (observar as solicitações do item 5.3.1 e 5.3.2);
- Cópia do Estatuto Social registrado e de eventuais alterações;
- Anexo V - Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;
- Anexo VI - Declaração e Relação dos Dirigentes da Organização da Sociedade Civil;
- Anexo VII - Declaração de Conta Bancária.

Serra Negra, 18 de dezembro de 2024.

Elmir Kalil Abi Chedid  
Prefeito Municipal



**ANEXO I**

(PAPEL TIMBRADO)

NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO DE PARTICIPAÇÃO

À  
Prefeitura Municipal de Serra Negra  
A/C da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social e Comissão de Seleção

Ref. Edital de Chamamento Público nº 11/2024

Através do presente, Sr(a). \_\_\_\_\_ CPF  
nº \_\_\_\_\_ representante legal da  
OSC \_\_\_\_\_, vem solicitar  
credenciamento para participar do Chamamento Público do Edital Nº 11/2024 , o qual constitui como objeto a seleção de planos de trabalho/projetos apresentados por Organizações da Sociedade Civil (OSCs) de atendimento, para a execução em regime de mútua cooperação para administração de Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade - Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos – Abrigo Institucional, com recursos do orçamento municipal e do Fundo Municipal de Assistência Social, a serem formalizados através de TERMO DE COLABORAÇÃO e TERMO DE CESSÃO DE PRÓPRIO PÚBLICO.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Assinatura do Responsável Legal da OSC

Nome completo



**ANEXO II**

(PAPEL TIMBRADO)

NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a OSC - \_\_\_\_\_ está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 11/2024 e em seus anexos, bem como, que se responsabiliza sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Assinatura do Representante Legal da OSC

Nome completo



### ANEXO III

(PAPEL TIMBRADO)

NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Eu, \_\_\_\_\_, abaixo assinado, brasileiro/a, portador/a do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, na qualidade de dirigente do (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, DECLARO, sob as penas da lei, e para fins do Edital de Chamamento n.º 11/2024 para a execução dos serviços socioassistenciais no Município de Serra Negra, com recursos municipais e do fundo municipal de assistência social, que a organização da sociedade civil possui instalações e condições materiais adequadas para a realização do objeto pactuado.

Assinatura do Representante Legal da OSC

Nome completo



## ANEXO IV

### PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO 2025

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

Razão Social:

Nome Fantasia (se houver):

Data de Constituição: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

CNPJ:

Data de inscrição no CNPJ: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Endereço:

Cidade/ UF:

Bairro:

CEP:

Telefone:

e-mail:

Horário de funcionamento:

Dias da Semana:

#### 1.2. INSCRIÇÕES E REGISTROS (PERTINENTES)

Inscrição no CMAS	Nº
Registro no CMDCA (quando houver)	Nº
Inscrição no CNAS	Nº
Situação no CNEAS	
CEBAS	Nº
Utilidade Pública ( ) Federal ( ) Estadual ( ) Municipal	Nº
Outros	



### 1.3 REPRESENTANTE LEGAL ATUAL

Presidente ou Representante legal da OSC:

Cargo:

Profissão:

CPF:

RG: \_\_\_\_\_ Órgão Expedidor:

Data de nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Vigência do mandato da diretoria atual de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ até \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

### 2. IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS (Objeto)

( ) \_\_\_\_\_

#### 2.1. ÁREA DA ATIVIDADE

Preponderante: ( ) Assistência Social ( ) Saúde ( ) Educação ( ) Cultura ( ) Esporte

Secundária: ( ) Assistência Social ( ) Saúde ( ) Educação ( ) Cultura ( ) Esporte

#### 2.2. NATUREZA DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

( ) Atendimento ( ) Assessoramento ( ) Defesa e garantia de direitos

#### 2.3. Nº VAGAS OFERECIDAS PARA O SERVIÇO

(Indicar o número de vagas a serem ofertadas)

#### 2.4. PRINCIPAIS SERVIÇOS A SEREM OFERTADOS

### 3. PÚBLICO - ALVO

(Indicar o público-alvo, especificando o público a ser atendido e faixa etária).



#### 4. IDENTIFICAÇÃO DO TERRITÓRIO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

(Região em que o Serviço está inserido e sua abrangência)

#### 5. DESCRIÇÃO DA REALIDADE (Diagnóstico – a ser apresentado na segunda etapa)

(Descrever a realidade que será objeto da parceria, demonstrando o nexo entre essa realidade e as atividades e metas a serem atingidas.

#### 6. OBJETIVO GERAL

(O que a Organização Social pretende alcançar ao seu final. Deve ser escrito de forma clara, sucinta e objetiva. Este objetivo deve estar relacionado diretamente ao Serviço que a entidade pretende executar para o Município).

#### 7. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

(São aqueles relacionados ao objetivo geral que contribuirão para a alteração global da situação enfrentada, através das ações que o Serviço irá desenvolver junto ao público-alvo. Estão necessariamente articulados ao Objetivo Geral.

#### 8. METODOLOGIA DO SERVIÇO

(Descrever detalhadamente as ações que serão desenvolvidas com o público-alvo visando alcançar os objetivos do Serviço e os resultados esperados).

#### 9. ATIVIDADES DESENVOLVIDAS (inserir quantas atividades forem necessárias)

##### ATIVIDADE 1:

Nome da atividade:

Objetivo específico:

Meta: (Quantas pessoas participarão desta atividade)

Forma de conduzir a atividade: (Informar a maneira como serão desenvolvidas as atividades e materiais utilizados. Ex.: oficinas socioeducativas, cursos profissionalizantes, eventos culturais, encontros reuniões)



Profissionais envolvidos: (Exclusivos para o desenvolvimento desta atividade)

Período de realização semanal: (Dias da semana).

Horário:

Quantas horas de atividades semanais:

Resultados esperados específicos desta atividade: (Qualitativos e Quantitativos)

ATIVIDADE 2: (segue o enunciado acima)

ATIVIDADE 3: (segue o enunciado acima)

#### 10. CRONOGRAMA/RESUMO DE ATIVIDADES

Atividades	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11

#### 11. RECURSOS HUMANOS QUE ATUAM NO SERVIÇO

(Relacione a equipe técnica principal do Serviço e a de apoio, incluindo formação profissional (assistente social, psicólogo, pedagogo etc.), ou a função ou cargo (coordenador, social etc.) e o número de horas semanais que cada profissional dedica ao serviço, inclusive voluntários)

Profissional/Função	Nome Completo	Escolaridade	Carga horária semanal	Forma de Contratação (CLT, RPA, MEI, Voluntário)




12. CONDIÇÕES E FORMAS DE ACESSO DOS USUÁRIOS E FAMÍLIAS

(Informar condições de Acesso e formas de acesso e participação)

13. INDICADORES DE RESULTADOS E IMPACTOS ESPERADOS

(Informar os resultados que se espera com o desenvolvimento dos serviços. Os resultados devem ser detalhados de forma quantitativa e/ou qualitativa, descrevendo os benefícios sociais que se almeja com o serviço citado).

14. INDICADORES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

(Indicar os mecanismos de acompanhamento e avaliação do Serviço, indicando como se dará o processo de avaliação continuada).

15. IDENTIFICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Endereço:

Locado ( ) Próprio ( ) Cedido ( ) por \_\_\_\_\_

Condições de acessibilidade

Boa ( ) Parcialmente ( ) Não possui ( )

Descrição e quantificação dos ambientes disponíveis	Descrição dos equipamentos/móveis disponíveis para o desenvolvimento do projeto	Materiais de consumo disponíveis para o desenvolvimento do serviço




## 16. VALOR DA PROPOSTA

R\$ \_\_\_\_\_

## 17. CRONOGRAMA COM PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS A SEREM REALIZADAS NA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS)

Natureza Despesas	Contrapartida OSC	Mês 1 Parceria	Mês 2 Parceria	Mês 3 Parceria	Mês 4 Parceria	Mês 5 Parceria	Mês 6 Parceria
Total Pessoal – RH							
Encargos Sociais							
Água							
Energia elétrica							
Telefone/internet							
Materiais Escritório							
Higiene/Limpeza							
Materiais Consumo							
Lanches p/Eventos							
Transporte							
Manutenção Equipamentos							



Outras despesas							
<b>Total mês a mês</b>							

Natureza Despesas	Contrapartida OSC	Mês 7 Parceria	Mês 8 Parceria	Mês 9 Parceria	Mês 10 Parceria	Mês 11 Parceria	TOTAL 11 meses
Total Pessoal – RH							
Encargos Sociais							
Água							
Energia elétrica							
Telefone/internet							
Materiais Escritório							
Higiene/Limpeza							
Materiais Consumo							
Lanches p/Eventos							
Transporte							
Manutenção Equipamentos							
Outras despesas							
<b>Total mês a mês</b>							
<b>TOTAL GERAL</b>							

18. IDENTIFICAÇÃO DO COORDENADOR TÉCNICO DO SERVIÇO



Nome completo:

Formação:

Número de registro profissional:

Telefone para contato: Tel. 1:

Tel. 2:

E-mail do coordenador:

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Assinatura do Representante Legal da OSC

Nome completo do Representante Legal da OSC



## ANEXO V

(PAPEL TIMBRADO)

NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que a OSC \_\_\_\_\_ e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída e autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de



improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Assinatura do Representante Legal da OSC

Nome Completo do Representante Legal da OSC



## ANEXO VI

## DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Declaro para os devidos fins, em nome da OSC que:

**Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados:** (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão da administração pública; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

## RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA OSC

Nome do dirigente	Cargo que ocupa na OSC	Data de Nascimento	CPF	RG	Telefone	E-mail

Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

(a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública;



(b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

(c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Assinatura do Representante Legal da OSC

Nome Completo do Representante Legal da OSC



## ANEXO VII

(PAPEL TIMBRADO)

NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

### DECLARAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo do representante legal da organização da sociedade civil), abaixo assinado, brasileiro/a, portador/a do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, na qualidade de dirigente do/a \_\_\_\_\_ (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, informo que os repasses das verbas públicas referentes ao Termo de Colaboração decorrente do Edital de Chamamento n.º 11/2024 para a execução dos serviços socioassistenciais no município de Serra Negra, deverão ser depositados na conta bancária abaixo descrita:

Nome do Banco (instituição financeira pública):

Agência:

Conta Corrente:

Demais informações: (código, operação etc.)

Outrossim, DECLARO, sob as penas da lei, que a movimentação bancária das despesas do Termo de Colaboração, será realizada na referida conta.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Assinatura do Representante Legal da OSC

Nome Completo do Representante Legal da OSC



## ANEXO VIII

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 11/2024

TERMO DE COLABORAÇÃO N ----/2024

Processo Administrativo nº 1197/2024

OSC INTERESSADA: \_\_\_\_\_

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado, o MUNICÍPIO DA ESTANCIA TURÍSTICA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 44.847.663/0001-11, com sede localizada no Centro Administrativo Municipal Prefeito Jesus Adib Abi Chedid, Rua Nossa Senhora do Rosário, 630 – Centro – Serra Negra - SP , doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, representado pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social — SADS, em razão da competência de delegação atribuída pelo Decreto Municipal n.º 4.607/2017, e de outro, \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ sob n. \_\_\_\_\_, situada à \_\_\_\_\_, representada por seu (presidente) \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_ ; Nesse ato, celebram-se com fundamento na Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/2015 e da Lei Orgânica da Assistência Social n.º 8.742/93 alterada pela Lei n.º 12.435/2011 e do Edital de Chamamento n.º 11/2024 publicado no Diário Oficial do Município em 18/12/2024, devendo os serviços serem executados em consonância com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS 109/2009) e demais normativas jurídicas vigentes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Termo de Colaboração, celebrado consoante as disposições estabelecidas pela Lei 13.019/2014, em especial observância aos seus artigos 16, 22, 27, 28, 38, 51, 52, 58 e 59, as ações que serão executadas pela OSC \_\_\_\_\_, durante toda a vigência desta Parceria, previstas no Plano de Trabalho 2025, que foi devidamente analisado e contemplado no Edital de Chamamento n.º 11/2024, vinculando-se integralmente aos termos do mesmo, no âmbito da Rede de Proteção Especial de Alta Complexidade, no acolhimento Institucional para idosos em instituição de longa permanência para idosos (ILPI), integrado ao Sistema Único da Assistência Social do Município.

§ 1º O Plano de Trabalho 2025 referido no caput é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração.

§ 2º Para a execução das ações, deverão ser obrigatoriamente observadas a descrição dos serviços e equipe de referência constantes na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS 109/2009), de amplo conhecimento das Organizações Sociais.



## CLÁUSULA SEGUNDA - DOS REPASSES

2.1. Para a execução das ações previstas na cláusula PRIMEIRA, o Município repassará para OSC \_\_\_\_\_, o montante de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) em 11 (onze) parcelas mensais e consecutivas no valor de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), sendo a primeira parcela, a ser paga após publicação do presente termo e as demais no 10º dia útil de cada mês, considerando o prazo total de 11 meses.

2.1.1 Os valores serão repassados por Serviço(s) e oriundos da seguinte fonte de recurso(s):

2.1.2. ( ) Recursos do Orçamento Municipal: valor de R\$ ( \_\_\_\_\_ )

2.1.3. ( ) Recurso Fonte Estadual: R\$ ( \_\_\_\_\_ )

2.1.4. ( ) Recurso Fonte Federal: R\$ ( \_\_\_\_\_ )

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. A parceria a ser celebrada em virtude da seleção de proposta do citado Edital para a execução de Serviços de acolhimento institucional para Idosos em Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), terá vigência de 11 (onze) meses, com início partir de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025 até \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026, podendo ser prorrogado iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

§ 1º - O presente Termo, poderá ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, com as respectivas sanções e delimitações claras de responsabilidades, desde que comunicado por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 2º - A vigência prevista no caput poderá também ser prorrogada de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte do MUNICIPIO, por período equivalente ao atraso.

§ 3 - Havendo prorrogação, o Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo requerido.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 São obrigações do MUNICIPIO:

4.1.1 Proceder, por intermédio da equipe técnica da SADS o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria e do(s) atendimento(s) realizado(s) pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inclusive com a realização de visita (s) in loco, e eventualmente em procedimentos fiscalizatórios em conjunto com membros do CMAS — Conselho Municipal de Assistência Social.

4.1.2. Analisar, através do Setor apropriado da Prefeitura Municipal de Serra Negra, a prestação de contas da OSC \_\_\_\_\_, nos moldes previstos na Lei Federal nº 13.019/14 e demais alterações, nas Instruções TCESP nº 01/2020, aceitando-as, questionando-as ou rejeitando-as no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término do período estipulado para a entrega;

4.1.3 Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das ações objeto do presente Termo de Colaboração, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, nos termos do art. 59



da Lei Federal n.º 13.019/2014, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

4.1.4 São obrigações do gestor contratual - SADS:

4.1.4.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução da Parceria;

4.1.4.2 - Informar ao Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social a existência de fatos que possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

4.1.4.3 - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art.59 da Lei 13.019.

4.1.4.4 - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

4.1.5. Reter as parcelas subsequentes, quando houver evidências de irregularidade na aplicação

de parcela anteriormente recebida, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações deste Termo de Colaboração ou em caso de a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno e externo, até a efetiva regularização;

4.1.6. Em caso de retenção das parcelas subsequentes, o MUNICÍPIO, através da SADS cientificará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para, querendo, apresentar justificativa que entender necessária no prazo de 10 (dez) dias;

4.1.7. em caso de apresentação de justificativa pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a SADS analisará os argumentos trazidos, decidindo sobre a retomada ou não dos repasses, bem como quanto ao pagamento ou não das parcelas retidas, que só poderão ser liberadas em caso de manutenção do atendimento;

4.1.8. em caso de descumprimento das notificações e prazos apontados para saneamento de irregularidades ou impropriedades da prestação de contas e da execução do objeto, serão tomadas as providências regulamentadas em conjunto com a Comissão de Monitoramento e Avaliação.

4.2. A OSC -----, obriga-se a:

4.2.1. Com relação à execução técnica do objeto e suas peculiaridades:

a) executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente, bem como, com as diretrizes, objetivos e indicativos de estratégias metodológicas específicas para cada serviço, nos termos do Edital de Chamamento n.º 11/2024 e do Plano de Trabalho 2025, devidamente aprovado pela Comissão de Seleção;

b) desenvolver as ações seguindo as diretrizes do órgão gestor, qual seja, a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social de Serra Negra, submetendo-se à gestão pública operacional dos serviços e disponibilizando o atendimento aos usuários referenciadas em conjunto com a SADS Serra Negra;

c) informar ao MUNICÍPIO, através da SADS, a existência de vagas destinadas ao objeto do presente;



- d) prestar ao MUNICÍPIO, através da Equipe Técnica da SADS, todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto presente;
- e) Prover, no prazo a ser estipulado pela Administração Pública, quaisquer adequações solicitadas no processo de monitoramento, avaliação e gestão operacional;
- f) participar das reuniões de monitoramento, avaliação, gestão operacional e capacitações;
- g) participar de reuniões dos Conselhos Municipais, fóruns e grupos de trabalho;
- h) manter atualizados os registros e prontuários de atendimentos, através de sistemas informatizados;
- i) apresentar ao MUNICÍPIO, por intermédio da Comissão de Monitoramento e Avaliação e Controle da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios trimestrais e ao final do(s) serviços executados (11 meses);
- j) comunicar por escrito e imediatamente à SADS, todo fato relevante, bem como eventuais alterações estatutárias e constituição da diretoria;
- k) manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de autorização, em especial a inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social e demais Conselhos pertinentes à área de atuação, bem como sua regularidade fiscal;
- l) comunicar por escrito, com prazo de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, eventuais pretensões de alterações no objeto, grupos, forma de execução ou intenção de denúncia da parceria;

#### 4.2.2. Com relação à aplicação dos recursos financeiros nas ações a serem executadas:

- a) aplicar integralmente os valores recebidos nesta parceria, assim como os eventuais rendimentos, no atendimento do objeto constante da cláusula PRIMEIRA em estrita consonância com o Plano de Trabalho, previsão de receitas e despesas e cronograma de desembolso aprovados;
- b) manter conta corrente no estabelecimento bancário oficial indicado pelo Município, a ser utilizada exclusivamente para o recebimento de verbas oriundas da presente parceria, informando à SADS, a agência bancária e o número de conta específica para a movimentação financeira dos recursos na mesma, sendo vedadas as transferências bancárias;
- c) aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título da parceria, sugerindo-se as operações de mercado aberto lastreados em títulos da dívida pública, sendo que a conta de aplicação financeira dos recursos deverão ser vinculadas à conta do ajuste, não podendo ser realizada em contas estranhas ao mesmo;
- d) efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, dentro da vigência deste Termo de Colaboração, indicando no corpo dos documentos originais das despesas - inclusive a nota fiscal eletrônica - o número do presente Termo, fonte de recurso e o órgão público celebrante a que se referem, mante -os na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências;
- e) prestar conta dos recursos recebidos trimestralmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente o desembolso das despesas, por meio do lançamento em ordem cronológica a digitação dos documentos comprobatórios das despesas, e outros que vierem a ser igualmente disciplinados, sob pena de suspensão dos repasses;



- f) apresentar ao setor competente do Município, as prestações de contas referentes aos 11 meses, até 31 de janeiro do exercício subsequente ao do recebimento dos recursos públicos oriundos da presente parceria, por meio do Sistema de Protocolo de Prestação de Contas - observado, também, as regras estabelecidas pelas Instruções nº 01/2020 do TCESP e do comunicado SGD nº 16/2018;
- g) devolver ao Fundo Municipal de Assistência Social eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Colaboração, devendo comprovar tal devolução nos moldes atuais de Prestação de Contas, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;
- h) não repassar nem redistribuir a outras Organizações da Sociedade Civil, ainda que de Assistência Social, os recursos oriundos da presente parceria;
- i) não contratar ou remunerar, a qualquer título, pela organização da sociedade civil, com os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- j) manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação das mesmas.

4.3 Constitui responsabilidade exclusiva da OSC \_\_\_\_\_, o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos em virtude da presente parceria, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;

Parágrafo único. As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.

4.4 Constitui, também, responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária da administração pública sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o uso do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição a sua execução.

4.5 A OSC \_\_\_\_\_ deve cumprir ainda:

4.5.1 permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

4.5.2 abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

4.6 É facultado à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, unicamente em período coincidente com o de férias escolares, proceder à redução do horário de funcionamento e/ou do número de funcionários da



equipe, ocasião em que será permitida a oferta de atividades diferenciadas, sendo proibida a interrupção do funcionamento do serviço a qualquer tempo.

#### **CLAÚSULA QUINTA - DA HIPÓTESE DE RETOMADA**

5.1 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, o MUNICÍPIO, poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela Organização Da Sociedade Civil até o momento em que o MUNICÍPIO assumir as responsabilidades;

II - retomar os bens públicos eventualmente em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

Parágrafo único - As situações previstas no caput devem ser comunicadas pelo gestor da parceria à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social — SADS de Serra Negra.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES**

6.1 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal n. 13.019/2014 e da legislação específica, O MUNICÍPIO poderá ter, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria e contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos”

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§ 1º As sanções estabelecidas nos incisos I, II e III são de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

§ 2º Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA AUSÊNCIA DE BENS REMANESCENTES**

7.1 Para fins de cumprimento do disposto nos art.36 e art. 42, X ambos da Lei Federal n. 13.019/2014, declara-se que não haverá bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente



Termo de Colaboração, visto que não foram autorizadas pelo Edital de Chamamento n.11/2024, a aquisição de materiais de natureza permanente, nem tampouco a execução de obras.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

8.1 - Pactuam, ainda, os partícipes, as seguintes condições:

8.1.1 - Todas as comunicações serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues no Endereço do partícipe, mediante protocolo; ou enviadas por correio eletrônico (e-mail) ou qualquer outro meio de comunicação, devidamente comprovado por recibo;

8.1.2 - As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações na execução do objeto do Termo de Colaboração, serão registradas em ata ou relatório; e

8.1.3 - O MUNICÍPIO não se responsabilizará por qualquer despesa excedente dos recursos a serem transferidos.

### **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

9.1 As partes elegem o foro da Comarca de Serra Negra para dirimir quaisquer questões divergentes do Plano, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Se buscará nos termos do artigo 42, XVII da Lei Federal nº 13.019/2014 a prévia tentativa de solução administrativa de eventuais conflitos, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

E por estarem certas e ajustadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Serra Negra, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Elmir Kalil Abi Chedid

Prefeito Municipal



## ANEXO IX

### REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): \_\_\_\_\_

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: \_\_\_\_\_

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO Nº (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_

OBJETO: \_\_\_\_\_

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): \_\_\_\_\_

EXERCÍCIO (1): \_\_\_\_\_

ADVOGADO(S)/ Nº OAB / E-MAIL: (2) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

#### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



**LOCAL e DATA:** \_\_\_\_\_

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:**

**PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:**

**PELA ENTIDADE PARCEIRA:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.